



(Proc. 47.759)

**LEI Nº. 6.832, DE 04 DE JUNHO DE 2007**

Exige lixeiras junto aos portões dos estabelecimentos de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de maio de 2007, promulga a seguinte Lei:

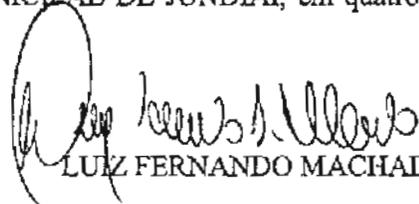
Art. 1º. Todo estabelecimento de ensino colocará lixeiras junto aos portões de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser adquiridas em parceria com a iniciativa privada, que nelas poderá apor sua logomarca, desde que não se trate de publicidade de bebida alcoólica ou de fumo.

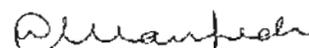
Art. 2º. A infração a esta lei implicará em multa a ser definida em regulamento pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e sete (04/06/2007).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de dois mil e sete (04/06/2007).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa